



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

DECRETO N. 8.557, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dá continuidade à adoção progressiva de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BRUSQUE**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n. 8.555, de 16 de março de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, emitido pelo Governo de Santa Catarina, em que *“Dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências”*;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no território municipal, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo Educação Infantil, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que se refere a rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 3º Ato da Secretária Municipal de Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica determinado como medida de prevenção, a partir de 18 de março de 2020, o fechamento do Parque Leopoldo Moritz, Parque das Esculturas e Parque Zoobotânico

Art. 3º Recomenda-se, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos as atividades estritamente necessárias.

Art. 4º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos)

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (47) 3251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

www.brusque.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 5º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, os agentes públicos:

- I – que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- II – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
- III – acima de 60 (sessenta) anos;
- IV – que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 07 (sete) dias;
- V – que possuem filhos, enteados, ou menor sob guarda em idade escolar;
- VI – gestantes;
- VII – portadores de imunossupressão.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao setor de Recursos Humanos, com a anuência da chefia imediata, com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização do trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder a antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação.

Art. 6º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital ao setor de Recursos Humanos.

§ 2º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 7º Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Comitê Gestor Municipal.

Art. 8º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão:

I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e

III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes.

Art. 9º Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da Secretaria Municipal de Saúde a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 10 Fica revogado o art. 10 do Decreto n. 8.557, de 17 de março de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária de Educação

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito